

1890

Dato.

Ter. 20

Vol. 23

Nomeus die, mea anno ntes  
melarade m foda mteguu ntes  
auton pils juu obmucijal e Dew  
tor Francis de Saun Puberis Dan  
tas. Do que fei nte terno. Eu oba  
no el Antonio Soraine e obaun, eu  
erim e uaiivi.

Baun

Temo de p. do Dr. Pamerio p.

Eligo nomeus die, mea an  
no ntes melarade fae ntes au  
tos eun Vite e Pamerio Publico  
e Comere e Saun Postuliano  
de Costa Pinheiro Fide. Do que fo  
ar nte terno. Eu obaun el An  
tonio Soraine e obaun, uaiivi  
e uaiivi.

p. do Dr. Pamerio p.

Regum qui proceda e ad diligencias m  
estam, para o cumprimento das ordens  
Terribus, do dia, macedo, para a ~~obedien~~ (Riqui  
Lond. 1890)

2.º Juri de despiden 7 de Agosto de 1890

O Procurador Publico

Postuliano da Costitucional de Am.

Dato

Nota.

Ala memoria dei miei amici  
 velleo delectando me ferasse  
 tuque velleo autem ferasse  
 per Publicis de Curia et de  
 tu Distinctio per Costa Pichu;  
 no ferasse. Doque ferasse tuque  
 tuque velleo autem ferasse  
 Alon, ferasse velleo.

Junctura

Ala memoria dei miei amici  
 tu de milite Curia et de  
 junctura velleo autem ferasse  
 autem de ferasse tuque  
 tu de velleo Doque ferasse tuque  
 tu de velleo autem ferasse  
 Alon, ferasse velleo.

Villa de Guaimaha, 6 de Agosto de 1890

Remetido a J.  
Jefe Municipal Ciudadano  
para el fin convenientes. Delegacia de  
Policia de la Ciudad de S. Jose de Miribi 7 de  
Agosto de 1890.

Mangabeira  
Junto a los Autos. S. Jose 7 de Agosto de  
1890 Dantas

Satisfando a requisición constante en  
el officio de 26 de julio para un fin  
causado notificado a los Ciudadanos  
Jose Monte e Joaquim Cardoso Madri-  
gueira, moradores de este Termino, a los que se  
por autos de preguntas que vos remetto  
incluidos, para que se interponga a Fargi-  
no Cardoso, por morar este en Termino  
de vossa jurisdicção.

Saude e fraternidade.

Ao Cidadão Tiburtio de Azevedo Mangabeira  
M. D. Deleg.<sup>o</sup> de Pol.<sup>o</sup> do Termino de S. Jo-  
sé de Miribi

O Deleg.<sup>o</sup> de Pol.<sup>o</sup>  
Jusuyra Cabral Pereira Fagundes.

C12V14

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several vertical columns.]*

Muito de per quas futo a Trajan,  
no fono Murta.

Por sus dias do mes de Agosto do  
anno do. fazi umto de Venozia por  
fuzer Christo de mil oitocentos e ma  
umta, nesta Villa de Jaciaminha,  
em casa de sua senhora do Capitão  
Jeronymo Cabral Pereira fagundes,  
Delegado de Policia neste termo, a fi  
porem Te Trajanio fono Murta, comigo  
Dona do Livro, a baixo no unato,  
pelo dito Delegado fono futas adito  
Trajanio fono Murta, as seguintes per-  
quintas:

Perguntado qual seu nome, idade,  
estado, filiação, naturalidade e pro-  
fissão? Responde que chama-se Tra-  
janio fono Murta, com cincoenta  
e cinco annos de idade, casado, filho  
de Bernarda e Maria da Conceição,  
natural da Lagoa da Palma en-  
te termo com profissão de agricultor.  
Perguntado o que se sabe com rela-  
ção ao assassinato de infante An-  
tonio fono fonsalves? Responde  
que se sabe por os seus dias a di ver-  
sas pessoas, que este fora assassina-  
do em sua propria casa no dia  
do mes de Julho, digo, de Junho do  
comute anno, e que em cada doze fo-  
ra a chado a narrado se fite emos  
com cinco faca das, tudo tam bem

bem recebido na ca. sua um golpe  
 que lhe fora dado com uma mão de  
 pillaço. Sim mais elle in teroga,  
 do que, tam bem ou vice versa,  
 que os assassinos pra terião em as  
 serras, com o fim unico e de si,  
 hejado de roubar a sua vestimenta,  
 tanto mais, que, com duplacao suas  
 paullas de fumo, duas facas, sendo  
 uma de uma e a outra de no mi,  
 nada de lombo, e bem assim de  
 as selhas, sendo uma do serviço do  
 campo e a outra de montaria ge-  
 ral, sendo tam bem em coutra  
 que trada - uma malha de quor,  
 das roupas, da qual consta que  
 carregaria alguns objetos, não  
 se heu de elle responder deute per-  
 isos e in tempo e a es peciu. Pergun-  
 tado se he consta, ou se não, que  
 Alina daquelle lugar a fronta á d,  
 quem como au tor ou au toris do  
 assassinato de que se trata?  
 Responde que tam se dita, com,  
 ou tam fura de muito, que os auto-  
 res do mes mo assassinato foram  
 os in dizi dizi Manoel Simi mo  
 e seu irmão Custodio, ambos ma-  
 radores, digo, sendo aquelle mora-  
 dor no lugar de no minado feto  
 a margem do Rio Trahe, este re-  
 si de a ctual mente no Brjos do  
 Estado da Paraíba. Sim mais

mais elle respondeu que tam bem  
 a vós publica a porta os nomes  
 dos indivíduos. Autores Hyginode,  
 Wollan da Silva, mora dos no Brasil,  
 Manoel Faustino Soares, morador  
 na villa de Santo Antonio e João  
 Faustino Soares morador na Lagoa  
 da Patha, tudo neste tempo, mas,  
 que elle respondeu não sabe  
 de sciencia propria, si ou não ex-  
 isto o que diz a vós publica em re-  
 lação aos nomes indivíduos.

Perguntado finalmente o que ouvio  
 dizer em relação ao apparecimento  
 de uma face de Loubo a partha,  
 da de prata, por tuente ao mor-  
 to? Respondeu que algum disse,  
 que a referida face fora vista  
 em mãos de João Faustino Soares;  
 mas que, elle respondeu em  
 vista dessa noticia, fora por ti,  
 nammente a cara do mesmo Soa-  
 res examinas a face de que se tra-  
 ta, e verificou não ser exacta a no-  
 ticia que lhe deu. Como nada  
 mais foi perguntado, nem respon-  
 dido, assigna o presente auto, de pois  
 de lhe lido e achou conforme, o  
 qual vai tam bem assignado pe-  
 lo Delgado e rubricado pelo mesmo;  
 do que tudo dou fé. Eu Manoel  
 André de Lima, Escrivão do cri-  
 me, e escrevi.

Hoabral.

32

Frejano José Murta

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

*[Faint signature or text at the bottom center]*



Auto de perquisição feito á freguesia  
 Cardoso Rodrigues.

Aos seis dias do mes de Agosto do an-  
 no do effeito do presente de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil e cento e no-  
 venta e cinco, nesta Villa de Coimbra, em  
 casa de residência do capitão Jacomy-  
 no da Silva Pereira da freguesia de Selga-  
 do de Polina deste termo, ahi presente  
 Joaquim Cardoso Rodrigues, cam-  
 go e juiz não do crime, albaixo no ma-  
 do, pela dita Selgado foram feitas as  
 seguintes perquisições:

Perquisição qual seu nome, idade,  
 estado, filiação, naturalidade e  
 profissão? Respondeu chamar-  
 se Joaquim Cardoso Rodrigues, com  
 trinta e cinco annos de idade mais  
 ou menos, solteiro, filho de Miguel  
 Cardoso e Francisca de tal, natural  
 da Lagoa da Partha deste termo  
 e com profissão de agricultor. Per-  
 quisição do nome da relação  
 do assassinato do infante Antonio  
 João Foucalves? Respondeu que  
 morando na distancia de qua-  
 tro leguas do lugar em que se deu  
 esse crime, não sabe a quem se referido  
 Antonio João Foucalves fora as-  
 sassinado em sua propria casa

Albaixo.

cara á face das calcaetas das, me-  
 do o seu calcaetas em coutrado a  
 manado de fix e mãos, equ uada  
 mais me constata em relação a  
 em a coutramento, fuloquem de-  
 ligato dos por finto o pimento au-  
 tho, que de pois de lido caçado  
 confor me assigna a rogo do respu-  
 der te por udo se ber ter uua ser-  
 uo fado d'us baldas, o qual vai  
 tam hui assignado pelo delega-  
 do e r'ibicardo pelo uua uio, do que  
 dou fe. Lu Manuel e Au di de Li-  
 ma, Escri não de uua, o ser u.

J. Gabriel  
 João Luiz Salazar

San

Nos autos ejuos de mms de Agosto de  
 mil ochenta e cinco, en mms, foer un  
 auto ejuos en el Juri Municipal  
 o Doctor Francisco de Leon Ribera  
 Santo. Do que foer un mms. en el  
 noel ejuos de mms. en el mms. en el  
 Juri Municipal.

No

Deferindo o ejuos de mms de D. Pro-  
 motor pase mandado q de no-  
 vo seran citadas as test. p. g.  
 no dia 22 do corrente, citadas  
 as partes. S. Jose 11 de Agosto  
 de 1890

Dantas

Dato

Nos autos de mms de mms de mms  
 de mms de mms de mms de mms  
 auto p. g. Juri Municipal o Doctor  
 Francisco de Leon Ribera Santo.  
 Do que foer un mms. en el mms. en el  
 Juri Municipal.

Carta de D. João de Castro  
de Lisboa a D. João de Castro  
de Cambray a 2 de Maio de 1571  
na qual se trata da guerra feita  
entre os portugueses e os espanhóis  
na Índia, e se trata da  
guerra de S. João de Matigues  
de Agosto de 1570

Olinda

Novo delimitado de D. João de Castro

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Alcaldes Don Francisco de  
 Somo Robres Don Juan Mu-  
 nicipal Don Simón recien de  
 Papeya Sr Juan de Obispo. 15.

Nando a qualque official de  
 Justicia desta Juicio a quem este  
 for apremiado uno por uno e si  
 signado, que acaço de es lugar  
 Lerengui de Obispo desta Juicio,  
 e ahi Cito se tratam os casos de Mo-  
 nuel Cordero de San Joaõ Francisco  
 Barber, Cypriano Gomes de Silva,  
 Joaõ Antonio Abreu, Manoel Fi-  
 gues e Antonio Ignacia de Rocha,  
 por virem de por no dia 22 de Cor-  
 rente esse e to ho os se mandam  
 no habe dos audiencias desta Juicio, to  
 bre o facto constante de peticao de  
 Desumem. Contra os reis Manoel  
 e Antonio e Manoel Nunes, e Ben-  
 arros este ter ho, e para me-  
 trados no termo os referidos nos Me-  
 nuel Faustino e Manoel Nunes, po-  
 re virem de por no dia 22, por con-  
 porem o for de vicio os re-  
 querita de testemurhos, e virem  
 de por os pela Juicio de vicio  
 e de arruinado no termo de vicio  
 Si Antonio Joaõ Joaõ, no di-  
 chos e vicio referido, e por o  
 por de vicio e vicio de vicio

quebedimmas e queellas, e sem omissão  
 e em que por brevidade. Com pro-  
 hibição de S. S. de 11 de  
 Agosto de 1890. de Manoel Costa,  
 juiz de Direito de Alagoas, nascido a 21  
 de maio.

(Constantes)

Certifico que em virtude do  
 Mandado retro notifiquei  
 as Testes Constantes no M-  
 Mandado de d. Sciúter fea-  
 rão; que omissi de notificar as  
 Testes M<sup>te</sup> Cardozo de Lima e  
 M<sup>te</sup> Fidelis isto p<sup>o</sup> não as ter  
 em contato, que bem assim  
 them omissi de citar os réus  
 p<sup>o</sup> não os ter em contato.

Oferido i. N. de, dou fe.

S. J. 22 de Agosto de 1890.

O Off. de Justiça  
 João Eugênio de Vasconcelos.

# Exhortação

Aos vintes e duas dias do mes de  
 Agosto de mil e seiscentos e no-  
 vanta e sete annos da Cidade de São Paulo  
 de Minas Geraes, em casa de residência  
 em de Santos Francisco de Jesus  
 Felício de Santos, Juiz Municipal  
 deste termo, onde se escreveu de  
 dos Cargos e Offiços nominaes de Ju-  
 zado, e Juiz ehi presentos os  
 motes Publicos e Camara, Dou-  
 tor Teotônio de Castro Pacheco  
 Ficht, e vereadores de São Manoel  
 Faustino e Manoel Antonio, e Ju-  
 is para se a inquirir e licti-  
 mose ho dute de memoria, de  
 mo a diante de v. Sa. De que se  
 se o certo, favorite termos de  
 Manoel Antonio Pereira e Man-  
 ro, havidos e escritos.

## Primeiro Testemunho

Juiz Antonio Antonio de  
 de trinta e dois annos, solteiro, o-  
 gructor, natural de Coimbra  
 do Juizado de São Paulo, em de  
 no Juizado de São Paulo, de  
 no Juizado de São Paulo, de

Testimonium quod in Sancto  
 Evangelio cum uno dicitur  
 quod per hoc magis dicitur  
 promittitur dicitur oratione de qua  
 scilicet et sic facit per se. Et  
 dicitur in quibus de hoc in factis cum  
 tunc de p[er] hanc de dicitur in  
 factis, qui sic facit hoc, dicitur. In  
 hoc contextu dicitur et dicitur  
 de ar[ri]stotele p[ro]hibe[re] ut p[ro]p[ri]e  
 sunt in fidei dicitur in p[er] hanc  
 colorem p[er] hanc dicitur, et dicitur  
 dicitur, et dicitur dicitur et  
 dicitur dicitur, non quod ut  
 dicitur sic p[ro]mittit non t[er]m[in]o  
 modo p[ro]hibe[re], dicitur scilicet quod  
 sic dicitur, qui sic p[er] hanc  
 tunc dicitur quod p[er] hanc dicitur  
 non modo in dicitur facit  
 in dicitur in dicitur hanc, hanc  
 de dicitur dicitur, et sic dicitur hanc  
 si dicitur non dicitur. dicitur non  
 in quod sic p[er] hanc dicitur ultimamente  
 tunc cum facit quod non p[er] hanc  
 dicitur, p[er] hanc p[ro]mittit dicitur, dicitur  
 de tunc dicitur quod sic dicitur p[er]  
 et dicitur dicitur non tunc hanc  
 dicitur, et sic dicitur dicitur hanc  
 sic dicitur non facit in dicitur  
 facit et quod dicitur p[ro]mittit non  
 modo hanc dicitur, facit et  
 cum dicitur hanc. Quanta nota







esse, nec omnibus amice...  
 de ppe curia dicit que m...  
 e dicitur sanctum h...  
 p... dicitur fieri, e...  
 los... h... d...  
 huius, p...  
 am... p...  
 bi... p...  
 dicit, dicit, qui...  
 l... p...  
 m... dicit...  
 u... h...  
 v... h...  
 p... h...  
 dicit... h...  
 p... h...  
 h... h...  
 p... h...  
 h... h...  
 v... h...  
 m... h...  
 t... h...  
 p... h...  
 d... h...  
 d... h...  
 p... h...  
 t... h...

firmem deponendo, repoi se che  
us l'ed in cetero can for me, cujus  
con y f'os in d'os Publioi, o que  
tudo o que se. Eu Manoel Antonio de  
vicio de Manoel Antonio de

Dantas  
Antonio Ignaco Du Rocha  
Vitoriano de Castro Domingos

Cachepas que se temem a luti-  
nencia supra dictam, por  
que nos temo de modo, e se  
actual mudamos, com a pro-  
prium airo a com. ~~com. airo~~  
Pomannos que a este f'ois, phasis  
de p'ersona de la, de que f'ois sei-  
uti. Com fe. S. f'ois 22 de Agosto  
de 1880.

Manoel Antonio de  
Antonio Ignaco Du Rocha

Trecho de l'edimencia

Cypriano Gomes de l'edimencia  
de l'edimencia, e para, que  
Cultra, natural de l'edimencia, l'edimencia  
de l'edimencia, morador em  
l'edimencia de l'edimencia de l'edimencia;  
as em l'edimencia de l'edimencia, l'edimencia  
marcha p'isso de l'edimencia de l'edimencia



que eu soupe. Dado a palavra ao  
 Promotor Publico por elle se disse  
 que elle foi requerido a hora de se  
 fazer o lha e auctor e testemunha  
 não houve mais algum tempo  
 para se fazer a assignatura. Depo-  
 nio pelo juramento e testemunha  
 que eu soupe a hora que se disse, di-  
 zer que se fizesse o Juramento de  
 não protestar a favor do assassinato.  
 E por não poder fazer, nem lha  
 se fez a lha, deu-se por feita  
 a lha e o juramento. Depois de lha  
 se fez a lha e o juramento e o  
 juramento de não protestar a favor  
 do assassinato. Como foi  
 o Promotor Publico: e se se fez  
 o juramento de não protestar a favor  
 do assassinato, e o juramento de  
 não protestar a favor do assassinato.

(Assinado)  
 João Gregorio de Vasconcelos  
 Promotor Publico

Castelão que interveio a lha  
 e o juramento de não protestar a favor  
 do assassinato. e o juramento de  
 não protestar a favor do assassinato.  
 e o juramento de não protestar a favor  
 do assassinato. e o juramento de  
 não protestar a favor do assassinato.  
 e o juramento de não protestar a favor  
 do assassinato. e o juramento de  
 não protestar a favor do assassinato.







João Gregorio do Nascimento  
 Tutor das Custas em Juizo

Verifico em cartorio a auto-  
 mática supra referida, por que  
 com tudo se meda se de seu auto  
 al seu mesm o auto de proco de um  
 anno e outro de doze, e como  
 nique a este Juizo, sob os puros de lei:  
 do que fica em virtude. Por Jo. S. Jo.  
 do Abipikio 22 de Agosto de 1880.

O Escrivão

Abau el Antonio Lourenço de Albuquerque

Nomeamos de, mes, anno supra  
 referido para este auto o qual  
 for es Jo. S. Jo. do Abipikio e do auto  
 de proco de doze de seu mesm o auto  
 de doze de seu mesm o auto de doze  
 de seu mesm o auto de doze de seu mesm  
 o auto de doze de seu mesm o auto de doze  
 de seu mesm o auto de doze de seu mesm

6/0

Vista ao Doutor Promotor A. Jo.  
 de 25 de Agosto de 1890

Dantas

Data

*[Faint, illegible handwriting]*

No mudo dir, mis carnos re-  
tas de losados me feroz mtegen  
utis autis polu fuis ob mudi  
polo Paulo Francisco de Somo  
Rubin Santos. Ar que for uti  
tuno. Eu Marco Antonio, boi  
voo Abreu, examinado suandi.

Tomo de Vitis

Assimite hui deis p mueran  
na rito de losados, feroz utis  
autis um viti ar Santos de  
Santos de Coque e o Santos de  
Santos de Coque Santos Santos. Ar  
que feroz uti tuno. Eu Marco  
Antonio Santos de Coque, boi  
voo Antonio.

Sto os Santos Jo

*[Decorative flourish]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Se bem que não haja Testemunha de aui-  
 ta e deponha sobre o facto denunciado  
 fadaria indícios vehementes existirem que  
 faam ser seruu autores do barbaro assas-  
 sinato praticado na freguesia de Antonio Jose  
 Goncalves, os denunciados Manoel Nunes  
 e Manoel Faustino que ao tempo em que  
 dito assassinato teve lugar foi visto pelos  
 proximidades do local do crime, acom-  
 panhado de mais dois individuos.

Esta circumstancia reunida a outras  
 constantes d'estes autos e ao mais pue-  
 deute de ~~os~~ Manoel Faustino fiserão ge-  
 nar na opiniao publica a suspeita de  
 sua participacao no facto criminoso, e de  
 que fosse apontado como um dos seus au-  
 tores, pelo que sou de parecer que elle e  
 seu companheiro Manoel Nunes sejam pro-  
 nunciados nas penas do art. 271 do  
 Codigo Criminal.

J. José de Mesquita 27 de Agosto de 1890  
 Promotor Publico  
 Juliano da Costa Barbeiro Filho

Dado

Nos vinte e dois dias do mes de  
 Agosto do anno supra referido  
 me foy escripto e assignado pelo  
 Promotor Publico e Comm. e. de  
 Sta. Catharina e Bartolomeo de  
 Sta. de que foy ute termo. Eee

Eu Manoel Antonio Servino  
de nome, residing here.

Dato.

~~Município de, nos termos  
de Anterior, para estes autos  
em que se diz, an.~~

Com

Município de, nos termos  
de Anterior, para estes au-  
tos concluídos e foi o Muni-  
cipal e Doutor Francisco de  
Souza Ribeiro Doutor. De  
que para este termo eu  
Manoel Antonio Servino  
de nome, residing here.  
vi

Com

Vistos estes autos e  
Julgo procedente a denuncia do  
Doutor Promotor contra os reos  
Manoel Faustino e Manoel  
Menes, e por tanto os pronun-  
cio como incurso no artigo 274  
do Código Criminal, e os sujeito a pri

prisão e livramento. A Escrivão lan-  
ce seu nome no rol dos culpados,  
e effeça mandado de prisão contra  
os mesmos reos, que os condemnou  
non custas. Recorro deste dispa-  
cho para o D.º Juiz de Direito.  
S. José 30 de Agosto de 1890

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Data

Supplico dei dozes de libran-  
to annuo utis declarado, me fôr  
entregues utis autos pelo Juiz Mu-  
nicipal e Doutor Francisco de  
Sousa Ribeiro Dantas. De que fôr  
es te termo. Eu o Juiz de Direito  
Antonio de Albuquerque, no dia e em  
o dia.

Certifico que nesta Cidade in-  
terveio Promotor Publico de Cam-  
ara e Doutor Deliberto de Sousa Pi-  
nhirio Filho, por habido conhecimento de  
dispachos de promoco em autos, de  
mandado de citaco e nois Manoel  
Ferreira e Manoel Soares, por  
de o chamarem ausentes. Dou fe. S. J.  
D. de Agostinho 1.º de Setembro de 1890

O Juiz de

Manoel Antonio de Sousa e Sousa

Qualifica em multa contra a  
primadada de pitas contra os  
reis Manoel Francisco de mel  
Nunes promulgado no Artigo  
241 do Código Criminal, com a  
re de despacho de promulgaci-  
to: deu fe: S. Jaci 1.º de Setem-  
bro de 1890.

O Excmo

Mansel Antonio Passos de Abreu

Qualifica que lavrei em o  
rol de culpados os nomes de  
Manoel Francisco e Manoel Nunes,  
por tero contido de despacho e  
promulgaci to: deu fe: S. Jaci  
1.º de Setembro de 1890.

O Excmo

Mansel Antonio Passos de Abreu

Qualifica em ter poderes de  
re de despacho de promulgaci  
to: deu fe: S. Jaci 1.º de  
Setembro de 1890.

O Excmo

Mansel Antonio Passos de Abreu

Promover

Elzys fe promover outo  
auto de repectiva promulgaci